GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS **GERAIS**

38^a Unidade Regional DER - Capelinha

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
06/03/2024	DER-MG	2301738

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA		
Nome: Ellen Dayene Cordeiro Sousa E-mail: crg38@der.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3516- 6000	38ª Unidade Regional de Capelinha - DER-MG		

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento conexão de alta disponibilidade a internet de fibra óptica de 500mb, por um período de 12 (doze) meses, na sede da 38ª URG Capelinha, situado na Rua Rio Branco, nº 960 - Planalto - Capelinha/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. DOS LOTES:

2.1. A licitação será realizada em 1 (um) lote, conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO	ITEM	UNIIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UNICO	34827	CONEXAO DE ALTA DISPONIBILIDADE A INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 500MB	MENSAL	12	R\$133,28	R\$1599,40

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O serviço solicitado deve compreender o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para sua perfeita execução (aparelhos eletroeletrônicos, roteadores, conectores, fios, cabos de transmissão de rede e outros).
- 3.2. A contratação do serviço se dá por meio de comodato, compreendido por um período de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação pelo mesmo período e sucessivos caso a Unidade Regional necessite, cabendo a contratada a dar assistência técnica e manutenção sempre que a unidade necessitar.
- 3.3. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pelo seu funcionamento perfeito após terem sido definitivamente instalado.

3.4. O fornecedor é responsável por todos os custos e riscos, incluindo o frete, deslocamento, mão de obra, instalação e outras despesas correlatas.

4. DA INFRAESTRUTURA:

- 4.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados;
- 4.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implantar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a aperfeiçoar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;
- 4.3. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

5.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A contratação dos serviços se faz tendo em vista a necessidade de navegação em rede de internet dos funcionários, principalmente setor de fiscalização e engenharia ao utilizar aplicativos e sistemas de trabalho em aparelhos particulares, atendendo a necessidade de reestruturação desta 38ª Unidade Regional de Capelinha.
- 6.2. Cabe ressaltar que esta 38ª Unidade Regional de Capelinha está ciente e tem conhecimento do disposto no Art. 39, Seção II, da resolução SEPLAG Nº 084, de 11 de novembro de 2022.
- 6.3. Destaca-se algumas restrições essenciais com base no disposto na resolução vigente, visando preservar a integridade da rede e evitar possíveis comprometimentos da segurança da informação:

Vedação à Conexão de Equipamentos do Governo do Estado de Minas Gerais:

Fica estritamente proibida a conexão de equipamentos pertencentes à rede do Estado, tais como computadores, switches, impressoras, notebooks, etc., à fibra óptica a ser contratada.

A detecção de qualquer equipamento do Governo conectado em uma rede que não seja a Rede IP de Governo resultará em um processo administrativo para apuração dos fatos.

Restrição a Modens e Equipamentos de Terceiros:

Não é permitida a conexão de modens ou equipamentos de terceiros na Rede de Governo que utilizem conexões de banda larga ou sistemas internos que não tenham sido incorporados ao domínio do Estado.

Uso do Sistema de Fibra Óptica:

O sistema de fibra contratado separadamente só poderá ser acessado por dispositivos particulares dos servidores.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

- 7.1. Vale ressaltar que o objeto do certame em questão, descrição do serviço propriamente dito, padrões de qualidade e de desempenho, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do artigo 75 da Lei Federal 14.133 e no artigo 2º da Resolução SEPLAG Nº 34 de 24 de março de 2023. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.
- 7.2. Assim, por se tratar de serviço comum e considerando o valor estimado para contratação, a modalidade de contratação será a dispensa de licitação por valor, na sua forma eletrônica (COTEP), nos termos da legislação retrocitada.

8. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

8.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE de acordo com as especificações dos objetos relacionados. Deverão estar inclusas nas propostas todas as despesas do serviço, mão-de-obra, taxas, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- 9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços deveram ser realizados no seguinte endereço: Rua Rio Branco nº 960, Bairro Planalto, Capelinha/MG - CEP 39680-000, no horário de 07:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira.

9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.3.1. O serviço de conexão de alta disponibilidade a internet é de inteira responsabilidade do fornecedor devendo compreender o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para seu perfeito funcionamento (aparelhos, roteadores, conectores, instalação e outros).
- 9.3.2. A contratação do serviço se dá por meio de comodato, compreendido por um período de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação pelo mesmo período e sucessivos caso a unidade regional necessite, cabendo a contratada a dar assistência técnica e manutenção sempre que a unidade necessitar.

9.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 9.4.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 9.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 9.4.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 9.4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 9.4.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 9.4.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 9.4.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 9.4.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 9.4.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 9.4.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando- se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.4.4. No prazo de até 3 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 9.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 9.4.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.5.1. Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento devido pela 38ª URG de Capelinha será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas: a) mensalmente, no que se refere aos serviços de locação e assistência técnica dos equipamentos.
- 10.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto da parcela e do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
- 10.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 10.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 10.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.
- 10.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.
- 10.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 10.10. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- 10.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não

impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 10.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 10.13. A devolução da nota fiscal não aprovada pela 38ª URG de Capelinha, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos servicos ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 10.14. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a 38ª URG Capelinha plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.
- 10.16. Devido às normas legais, para que a 38ª URG Capelinha realize o pagamento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
 - 10.16.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
 - 10.16.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

11. DO CONTRATO:

11.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 107, §2° da Lei 14.133/21.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da

Administração.

- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.
 - 12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária da 38ª URG Capelinha para o corrente exercício financeiro e subsequentes, estando em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24.
- 13.2. A despesa será custeada pela dotação orçamentária: 2301 26 782 081 4293 0001 339040 0 10 1, inclusa no PPAG, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de R\$1.998,80 (mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU **GARANTIA CONVENCIONAL**

14.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.1. É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 15.2. O fornecedor que desejar realizar a vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 15.3. A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários ao objeto do Edital em questão.
- 15.4. Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE em função de alguma irregularidade apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados

relevantes pela Fiscalização da CONTRATANTE e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

15.5. A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições:

Horário comercial

Local: Rua Rio Branco, nº 960 - Planalto, Capelinha/MG Responsável pelo acompanhamento: Geraldo Vitor de Andrade.

Contatos: (33) 3516-6000 e ou e-mail crg38@der.mg.gov.br

Responsável pela emissão do atestado de vistoria técnica: Ellen Dayene Cordeiro Sousa.

15.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de

projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATANTE:

- 17.1.1. Compete à CONTRATANTE proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.
- 17.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço desde que identificados pelo crachá;
- 17.1.3. O CONTRATANTE deverá acompanhar as etapas de execução do serviço e verificar se estão ocorrendo interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades usuais da Regional.
- 17.1.4. Cabe ao CONTRATANTE solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, além disso, aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas notas fiscais.
- 17.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- 17.1.6. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;
- 17.1.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.
- 17.1.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 17.1.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.
- 17.1.10. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 17.1.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, o espaço físico em suas dependências para armazenamento de equipamento e materiais necessários a execução do serviço constantes neste Termo de Referência;
- 17.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 17.1.13. Caberá ao CONTRATANTE emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assim que toda a infraestrutura estiver instalada e todos os equipamentos estiverem em operação.

17.2. DA CONTRATADA:

- 17.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no Termo de Referência.
- 17.2.2. Substituir ou repor os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 17.2.3. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, de acordo com o art. 125, §2º da Lei federal nº 14.133/21.
- 17.2.4. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na 38ª URG de Capelinha.
- 17.2.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter a 38ª URG de Capelinha a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 17.2.6. Somente serão admitidos materiais e/ou componentes que estejam de acordo as características e/ou especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 17.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao Núcleo Técnico Administrativo NAF, a data e horário da entrega dos produtos/equipamentos.
- 17.2.8. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços somente pessoal com vínculo empregatício comprovado devidamente uniformizados e com crachá da empresa, devendo encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que trabalharão nos serviços a que se refere o objeto desta cotação, inclusive engenheiros, encarregados e prepostos, no início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada no estabelecimento da CONTRATANTE.
- 17.2.9. Quaisquer alterações na relação referida no parágrafo anterior deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.
- 17.2.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do DER/MG.
- 17.2.11. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues e dos serviços prestados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 17.2.12. Prestar os servicos nos dias e horários pactuados.
- 17.2.13. Fornecimento de todos os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto da presente cotação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão-de-obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 17.2.14. Deverá a CONTRATADA manter os locais de trabalho em ordem, limpos, manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- 17.2.15. Substituição, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços.
- 17.2.16. Manutenção da execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

- 17.2.17. Manutenção nas dependências da CONTRATANTE, de seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá.
- 17.2.18. Aceitação da mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato, inclusive de mudanças nos dias e horários de entrega e/ou instalação dos equipamentos, sempre que houver necessidade.
- 17.2.19. Indenizar a Regional por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 17.2.20. Cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 17.2.21. Credenciamento de preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 17.2.22. Aceitação do acompanhamento de empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE, devidamente identificados, quando da execução dos serviços.
- 17.2.23. Fornecimento de alimentação ao seu pessoal envolvido nos serviços.
- 17.2.24. O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta cotação, não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 17.2.25. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta cotação.
- 17.2.26. O local no qual serão desenvolvidos os serviços, objeto do contrato, durante a instalação, deverá estar devidamente cercado para impedir acesso a pessoas estranhas ao local.
- 17.2.27. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.
- 17.2.28. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta cotação com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 17.2.29. Para os efeitos previstos no parágrafo anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.
- 17.2.30. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude, devendo apresentar mensalmente, à fiscalização, as guias de recolhimento (INSS e FGTS) quitadas.
- 17.2.31. CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- 17.2.32. Executar, de maneira continua, manutenção e assistência técnica, nos

equipamentos e instalações, sem implicar em ônus adicional para a Regional.

- 17.2.33. Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 17.2.34. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 17.2.35. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 17.2.36. A CONTRATADA deve restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços.
- 17.2.37. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, como Alvará de Funcionamento, Registro na Prefeitura Municipal e pagando os emolumentos prescritos e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 17.2.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA ao término dos serviços, executar rigorosa limpeza geral inclusive nos equipamentos, com remoção total dos detritos, bem como a recuperação de superfícies cujo acabamento tenha sido afetado e/ou danificado durante a instalação dos equipamentos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$1.599,40 (mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com base em pesquisa mercadológica realizada pela Unidade Regional de Capelinha, conforme Mapa de Preço (93096929).

Responsável pela Aprovação

Ellen Dayene Cordeiro Sousa - MASP 1375827-1 Chefe da 38ª Unidade Regional de Capelinha

Referência: Processo nº 2300.01.0101729/2024-90 SEI nº 93096820